

**LEI MUNICIPAL Nº 1100/11, DE 03 DE JUNHO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, diante do pedido de exoneração de servidor titular, até a realização de Concurso Público na forma prevista na presente Lei, como sendo:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Odontólogo	20	01	R\$ 2.086,83

**§ 1º.** - A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Odontólogo, para suprir o afastamento do servidor titular em razão de pedido de exoneração, bem como, diante do acúmulo de períodos de férias do Odontólogo Comunitário.

**§ 2º.** - A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por um único e igual período, ou até a realização de Concurso Público.

**§ 3º.** - Far-se-á a seleção do(a) contratado(a) mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

**Art. 2º** - Assegurar-se-á ao(à) contratado(a) a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 3º.** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 4º.** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos três dias do mês de junho de 2011.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03.06.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário